PROJETO DE LEI Nº 292 /2025

Dispões sobre a criação do espaço "Sala do Afeto", destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, nos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido aos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador, criar o espaço "Sala do Afeto", destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação;

Parágrafo único: a "Sala do Afeto" deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas atípicas e seus acompanhantes, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor;

Art. 2º - Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art.3º - O objetivo da "Sala do Afeto" é oferecer suporte e assistência às pessoas atípicas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas atípicas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei em áreas públicas, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Salas do Afeto".

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das "Salas do Afeto" em todo o município nos espaços públicos e provados.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025.

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Dispões sobre a criação do espaço "Sala do Afeto", destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação, nos shopping centers, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

Promover a inclusão e o acolhimento de crianças, adolescentes e adultos atípicos, bem como de seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Salvador, tendo em vista a importância de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas atípicas, com a implantação das "Salas dos Afeto" buscando proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

As pessoas atípicas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como shopping centers, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras. A criação das "Salas do Afeto" baseados no protocolo ABA – Análise do Comportamento Aplicado – visa entender as particularidades de cada indivíduo e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional. Esses espaços serão projetados levando em consideração

as necessidades específicas de cada situação, com elementos que ajudem a reduzir sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo, com cores suaves, iluminação adequada e recursos que auxiliem no relaxamento e na autorregulação.

Além disso, a lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das "Salas do Afeto", garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas das pessoas

Com a implementação dessa lei, espera-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas atípicas e seus acompanhantes. Ao fornecer um ambiente acolhedor e adaptado nos espaços públicos e privados do Município de Salvador, assegurando-lhes o direto de participação na vida social, cultural, esportiva e econômica da comunidade.

Salvador, 22 de julho de 2025.

CEZAR LEITE
VEREADOR